



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil n. 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo

Lei Complementar nº. 008/2016.

“Dispõe sobre as obrigações totais das alíquotas de Contribuições Previdenciárias ao Regime Próprio de Previdência Social – Instituto de Previdência Municipal de Urânia e da outras providências”.

Francisco Airtton Saracuzza, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A contribuição previdenciária de que trata esta Lei Complementar Municipal, de responsabilidade do Ente, será de **20,00%** (alíquota do custo normal) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, incluída nesse percentual **2%** para as despesas administrativas conforme definida na reavaliação atuarial de **2016**.

§ 1º. Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do Ente o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de 2016 a 2051.

Custo Suplementar			
2016	a	2020	2,00%
2021	a	2025	59,56%
2026	a	2030	59,56%
2031	a	2035	59,56%
2036	a	2040	59,56%
2041	a	2051	59,56%

Art. 2º. A alíquota total de contribuição previdenciária é de 33%, incluído o custeio suplementar de 2,00% e a taxa de administração 2%, sendo 22% a parte total do Ente e a parte total contributiva do Servidor de 11,00%, que serão revistas de acordo com as reavaliações atuariais anuais e havendo manutenção ou aumento da alíquota do Ente, a alteração poderá ser efetuada por Decreto Municipal.

Art. 3º. Mantem-se inalterada a alíquota de contribuição previdenciária de 11,00% (onze por cento) sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos e sobre as parcelas dos proventos de aposentadoria e de pensão que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social e o dobro deste limite do que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil n. 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo

forma da Lei, for portador de doença incapacitante.

Art. 4º. Em caso de manutenção ou aumento da alíquota de contribuição de responsabilidade do Ente poderão ser estabelecidas por ato do Poder Executivo para ajustá-la à reavaliação atuarial anual.

Art. 5º. Esta Lei Complementar Municipal entrará em vigor a partir da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia SP, 04 de outubro de 2016.

Francisco Airton Saracuze
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei
Data supra.

Ademir Martins de Souza
Secretário Administrativo